

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

CONCORRÊNCIA Nº 006/16

PROCESSO CPL Nº 1774/16

LICITAÇÃO, DO TIPO "MAIOR OFERTA", PARA PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA INSTALAÇÃO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE QUIOSQUE NAS DEPENDÊNCIAS DO TERMINAL URBANO DE INTEGRAÇÃO SÃO PAULO, NO MUNICÍPIO DE SOROCABA/SP.

ATA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DE RECURSO E CONTRARRAZÃO

Às nove horas do dia dezessete de janeiro de dois mil e dezessete, na Rua Pedro de Oliveira Neto nº 98, Jardim Panorama, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações, composta por Claudia Ap. Ferreira, Cibele Soares e Zaqueo Alves Pereira, sob a presidência da primeira, a fim de analisar os recursos interpostos tempestivamente pelas licitantes Columbia Lanches Sorocaba Ltda. e Sra. Alessandra Moreira da Silva, bem como a contrarrazão apresentada pela empresa Arcos Dourados Comércio de Alimentos Ltda. Do recurso interposto pela licitante Sra. Alessandra Moreira da Silva contra sua Inabilitação, a mesma alega que no site <http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br> não é possível imprimir a prova de regularidade com a Fazenda Estadual referente a Débitos Inscritos na Dívida Ativa, pelo fato de não haver débitos. Dando sequência a análise do recurso interposto pela recorrente Columbia Lanches Sorocaba Ltda., a empresa alega que o edital não faz referência aos termos de abertura e encerramento e que são comuns editais estabelecerem a necessidade dos referidos termos. Da Contrarrazão apresentada pela proponente Arcos Dourados Comércio de Alimentos Ltda. alega em sua defesa que com referência ao recurso da licitante Sra. Alessandra Moreira da Silva, que basta uma visita no site da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo para se expedir a certidão exigida no edital. Já com relação ao recurso da licitante Columbia Lanches Sorocaba Ltda. discorre sobre o fato da recorrente ter deixado de observar o claro parâmetro estabelecido no edital, que as licitantes devem atender integralmente as exigências da Lei nº 8.666/93, ou seja, apresentar o Balanço Patrimonial na **forma da lei**. Diante de todo o exposto, a CPL resolve negar provimentos aos recursos interpostos pelas licitantes Columbia Lanches Sorocaba Ltda., tendo em vista que o Balanço apresentado não atendeu aos requisitos do edital, uma vez que o Balanço Patrimonial é reconhecido como "...na forma da Lei...", quando extraído do Livro Diário, acompanhado dos respectivos termos de abertura e encerramento e devidamente registrado na Jucesp ou Cartório de Registro Civil, conforme o caso, salvo se o Balanço for apresentado através do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) e Sra. Alessandra Moreira da Silva visto que após efetuarmos pesquisa na internet e consulta ao site, foi possível expedir a certidão exigida no edital, a qual não foi apresentada pela licitante, sendo o referido documento juntado aos autos do referido processo, ficando assim demonstrado que a mesma não atendeu as exigências do edital, visto que é possível obter a prova de regularidade com a Fazenda Estadual referente a **Débitos Inscritos na Dívida Ativa**, ainda que não constem débitos em nome do licitante. Dessa forma, A CPL acolhe a contrarrazão da proponente Arcos Dourados Comércio de Alimentos Ltda., mantendo integralmente a decisão preferida na Ata de Abertura e Julgamento do Envelope nº 01-Habilitação. Sendo assim, com fundamento no artigo 109, §4º, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, encaminhamos os autos para análise da autoridade superior, para ratificação ou não da decisão da CPL. Nada mais havendo a se tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata, que por todos segue firmada.


Comissão Permanente de Licitações

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA

Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax.: (15) 3331-5001
e-mail: transito@urbes.com.br / transporte@urbes.com.br